



TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Aquisição nº xxxx/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE

Batalhão de Aviação da Polícia Militar (BAPM)
Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros (BOA)
Serviço Aeropolicial da Polícia Civil (SAER)

1. OBJETO

A prestação dos serviços de manutenção, fornecimento de peças, componentes e acessórios, e inspeções horárias e calendáricas de acordo com os Programas Recomendados de Manutenção para célula, motor e aviônicos de seis helicópteros Esquilo AS350 B2 e um helicóptero Agusta AW119 MKII Koala pertencentes às Unidades Aéreas Públicas do Estado de Santa Catarina (UAPs/SC).

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	CÓDIGO NUC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	050227010	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AW 119 MKII Koala, matrícula PR-PMM	Mensal	12
02	050227010	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-HTA	Mensal	12
03	050227010	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PT-HZL	Mensal	12
04	050227010	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-HGH	Mensal	12
05	050227010	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-HGR	Mensal	12
06	050227010	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-BNU	Mensal	12
07	050227010	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-HHV	Mensal	12
08	050227003	Serviços Especialíssimos	Por Serviço	7
09	050227003	Adicional de Deslocamento	Por Serviço	70
10	104825305	Peças, Componentes e Acessórios	Peça	4.997.440

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Prestação dos serviços de manutenção níveis 1 e 2 (quando aplicável essa nomenclatura), fornecimento de peças e componentes, e inspeções horárias e calendáricas de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção para célula, motor e aviônicos de seis helicópteros Esquilo AS350 B2 e um helicóptero Agusta AW119 MKII Koala pertencentes às Unidades Aéreas Públicas do Estado de Santa Catarina (UAPs/SC).



1.1. Identificação das Aeronaves

Matrícula	Fabricante	Modelo	Base de Operação
PR-PMM	Agusta	AW119 MKII	1ª Base de Aviação do BAPM (PMSC) – Av. Dep. Diomício Freitas, s/nº - Portão 3 Floripa Airport, Hangar PMSC, Bairro Carianos, Florianópolis/SC.
PR-HTA	Helibras	AS 350 B2	2ª Base de Aviação do BAPM (PMSC) - Rua Izaltino Machado, nº 75, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC. Nos meses de dezembro a março, durante a operação veraneio, a Base de Operação poderá ser deslocada para o aeródromo de São Francisco do Sul, SSSS.
PT-HZL	Eurocopter France	AS 350 B2	5ª Base de Aviação do BAPM (PMSC) – Rodovia BR-282, km 215, s/nº, Bairro Vila Mariza, Lages/SC.
PR-HGH	Eurocopter France	AS350 B2	3ª Base de Aviação do BAPM – Rua México, 1191, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC. Excepcionalmente, em caráter provisório, em qualquer outra cidade do Estado de Santa Catarina.
PR-HGR	Helibras	AS 350 B2	1ª Base do BOA (CBMSC) – Av. Dep. Diomício Freitas, s/nº - Portão 3 Floripa Airport, Hangar PMSC, Bairro Carianos, Florianópolis/SC.
PR-BNU	Helibras	AS 350 B2	2ª Base do BOA (CBMSC) - Rua Dr. Pedro Zimmermann, 4505 Aeroporto, bairro Itoupava Central, Blumenau - SC
PR-HVV	Helibras	AS 350 B2	Base do Serviço Aeropolicial de Fronteira - SAER (PCSC) - Aeroporto de Chapecó, no Acesso Florenal Ribeiro, s/n. Chapecó/SC.

Observação: Quaisquer das aeronaves listadas, excepcionalmente e, em caráter provisório, poderá atuar em qualquer outra cidade do Estado de Santa Catarina.

1.2. Forma de Execução

A manutenção das aeronaves descritas no item 3.1 será realizada por meio das seguintes ações:

- Serviço de apoio técnico operacional;
- Serviços especialíssimos (aquisição de serviços não contemplados no apoio técnico operacional ou subcontratação de serviços que exigem Certificados de Homologação distintos da empresa CONTRATADA);
- Fornecimento de peças, componentes e acessórios (compra simples e troca “standard”).

1.3. Informações para a composição do preço

- A previsão é que cada aeronave voe, aproximadamente, 500 horas por ano;
- Visando o princípio da economicidade e buscando manter elevada a disponibilidade da aeronave, os serviços serão prestados, em caráter ordinário, por oficina homologada pela ANAC, num raio de até 120 milhas náuticas de, pelo menos, quatro das seis Bases de Aviação listadas no item 1.1. Para intervenções maiores, o serviço



- poderá ser executado em oficina homologada distante até 400 milhas náuticas de cada Base de Aviação, limitado a 2 (duas) manutenções por ano nesta oficina;
- c. Durante o período em que a licitante providenciar junto a ANAC oficina homologada conforme letra “b” acima, deverá obter autorização para realização de serviços fora de base de forma a manter as aeronaves operacionais, sem nenhum custo para a PMSC;
 - d. O termo “intervenções maiores” significa inspeções de célula e motor além de 200 horas;
 - e. O apoio de pista será realizado em cada Base de Aviação;
 - f. O valor descrito para peças é estimado conforme o consumo médio da UAPs e segundo a lista de preços de peças fornecida pelo fabricante (“*price list*”);
 - g. Para efeito de faturamento, a CONTRATADA acrescentará ao valor do “*price list*” (em se tratando fornecimento de peças, componentes e acessórios) ou ao orçamento aprovado (em caso de serviços especialíssimos) a taxa administrativa, que corresponde a um percentual para cobrir todas as despesas com tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, impostos, emolumentos, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA e compõem a taxa administrativa. Este acréscimo não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) no caso de materiais ou serviços adquiridos no mercado externo. No caso de materiais ou serviços adquiridos no mercado nacional, o percentual de acréscimo não poderá exceder a 20% (vinte por cento);
 - h. O percentual referido no item anterior deverá ser informado pela proponente na proposta de preços. Os percentuais informados serão aplicados igualmente para o fornecimento de peças, componentes e acessórios e para os casos de serviços especialíssimos, durante toda a vigência do contrato;
 - i. A taxa administrativa proposta não poderá sofrer alterações para toda a vigência do contrato e futuras prorrogações;
 - j. As peças, componentes e acessórios deverão ser entregues no endereço solicitado pela CONTRATANTE, dentro do Estado de Santa Catarina, não podendo a CONTRATADA se escusar, por qualquer motivo, de promover esta entrega, devendo a taxa administrativa englobar tal custo;
 - k. O valor estimado para os serviços especialíssimos é fixo e não deve ser alterado pela PROPONENTE em sua proposta;
 - l. Os valores destinados para compra de peças, contratação de serviços especialíssimos e adicional de deslocamento serão utilizados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sob demanda, não obrigando a mesma a utilizar todos os recursos.

2. DETALHAMENTO DAS AÇÕES

2.1. Serviço de Apoio Técnico Operacional

- 2.1.1. O Serviço de Apoio Técnico Operacional (ATO) consiste na execução de todos os serviços abrangendo as manutenções preventiva e corretiva níveis 1 e 2 (quando aplicável essa nomenclatura), apoio de pista, controle técnico e apoio logístico;
- 2.1.2. Quando a fabricante não utilizar a nomenclatura de nível 1 e 2 para se referir ao grau de complexidade dos serviços de manutenção, será utilizado, por analogia, serviços



equivalentes descritos nos manuais de outro fabricante que utilize esta definição, para determinar se referido serviço está ou não englobado no ATO.

- 2.1.3. Não será admitida a subcontratação das inspeções horárias e calendárias de acordo com os Programas Recomendados de Manutenção para célula e motor das aeronaves objeto deste edital;
- 2.1.4. O serviço de apoio técnico-operacional será pago mensalmente, contemplando todas as despesas com mão de obra, impostos, taxas, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços necessários para a realização de cotações e aquisição de equipamento, materiais, insumos e serviços especialíssimos necessários para as manutenções das aeronaves;
- 2.1.5. Também estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico operacional e deverão ser consideradas pela CONTRATADA, para a formulação da proposta, as despesas com aplicação de consumíveis, que são os materiais consumidos ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação das aeronaves, tais como: abraçadeiras, arame de freio, pinos-trava, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, mastinox, fita adesiva, etc;
- 2.1.6. Através do serviço de apoio técnico operacional a CONTRATADA deverá:
- a. disponibilizar, permanentemente, um mecânico de manutenção aeronáutica em cada Base de Aviação, e em caráter provisório, em qualquer outra cidade do Estado de Santa Catarina;
 - b. a carga horária do profissional referido no item anterior será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será distribuída, em caráter ordinário, de segunda a sábado, conforme as necessidades da CONTRATANTE. Em caráter extraordinário, o mecânico poderá ser acionado aos domingos, ou ainda no período noturno, sendo esta situação administrada entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA para controle e compensação de horas;
 - c. além do mecânico, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que a execução dos serviços assim o exigir, um inspetor de manutenção, o qual irá inspecionar os serviços de manutenção de célula, motor e aviônicos;
 - d. o mecânico e o inspetor de manutenção deverão estar devidamente habilitados, com experiência mínima de um ano de mecânico ou inspetor e com curso da aeronave com a qual irão trabalhar.
 - e. cumprir todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade (AD/DA) e os boletins de serviços emanadas pelas autoridades aeronáuticas ou pelo fabricante do motor, célula e aviônicos (até o nível de homologação permitido para a empresa CONTRATADA);
 - f. cumprir todas as inspeções determinadas pelas autoridades aeronáuticas brasileiras e pelo fabricante do motor, célula e aviônicos, incluindo: inspeções diárias, horárias e calendárias, incluindo a inspeção de 12 anos de célula;
 - g. realizar os trâmites necessários para a renovação do Certificado de Aeronavegabilidade, quando aplicável, e do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA);
 - h. corrigir todas as discrepâncias de célula e motor de níveis 1 e 2;
 - i. remoção e instalação de aviônicos com a finalidade de aferição ou reparo;



- j. realizar, por si ou por terceiro, a aferição de sistemas/aviônicos comuns como bússola, sistema anemométrico, altímetro, transponder e cápsula altimétrica (modo C) sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- k. realizar, por si ou por terceiro, todas as inspeções e revisões da bateria da aeronave e do sistema de localização de emergência (ELT), sem ônus adicional à contratante, salvo quando demonstrada a necessidade de substituição de componentes da bateria;
- l. realizar o balanceamento das pás do rotor principal, eixo curto (quando aplicável) e do rotor traseiro sempre que houver intervenção nas pás, cabeça do rotor, links, ou ainda, sempre que requerido em decorrência da apresentação de vibrações fora do envelope operacional da aeronave. O equipamento para balanceamento deve ser disponibilizado na base solicitante em até dois dias úteis a solicitação;
- m. cumprir o programa de prevenção de corrosão de cada aeronave, realizando o tratamento de pequenos pontos de corrosão que não demandem do serviço especializado de um chapeador;
- n. realizar serviços de retoque de pintura (riscos, arranhões), de acordo com o previsto pelo fabricante de célula, ficando o material por conta da CONTRATANTE;
- o. fornecer os fluidos hidráulicos e óleos lubrificantes necessários ao funcionamento dos sistemas das aeronaves;
- p. lavar o compressor do motor nos períodos recomendado pelo fabricante ou sempre que solicitado, com produto de limpeza recomendado pelo fabricante;
- q. realizar as inspeções de pré-voo, entre-voos e pós-voo, diariamente, e lavagem completa da aeronave, sempre que solicitado;
- r. escriturar as Cadernetas de Célula e Motor e manter os Mapas de Controle de componentes e inspeções constantemente atualizados;
- s. manter, durante a vigência deste contrato, controle do Programa de Manutenção da aeronave, comunicando, formalmente, o vencimento de inspeções e componentes da aeronave, sempre que um item chegar a $\frac{3}{4}$ de sua vida útil;
- t. realizar limpeza interna e externa da aeronave;
- u. caso seja necessário substituir o profissional para que o serviço possa ser realizado, a CONTRATADA deve fazê-lo num prazo máximo de 24 horas da comunicação do fato, minimizando assim, a indisponibilidade da aeronave;
- v. os procedimentos necessários para autorizar tais serviços junto à ANAC ou aos fabricantes serão de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer custos para a CONTRATANTE;
- w. os serviços deverão ser realizados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos para a execução de todos os serviços.

2.2. Serviços Especialíssimos

- a. Serão considerados serviços especialíssimos aqueles que não se caracterizam como Serviço de Apoio Técnico Operacional;
- b. Também será considerada como serviço especialíssimo a locação de peças e componentes de célula ou motor, ou ainda, um motor inteiro, quando este procedimento administrativo for adequado para evitar um longo período de inatividade da aeronave;



- c. Os serviços especialíssimos só poderão ser executados após análise e autorização da CONTRATANTE;
- d. Para a autorização de serviços especialíssimos a CONTRATADA deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos para análise, podendo a CONTRATANTE complementá-los com pesquisa de preço, quando julgar necessário;
- e. Os orçamentos poderão ser realizados pela própria CONTRATADA e/ou por terceiro subcontratado, desde que possuam habilitação para tal e após análise da CONTRATANTE;
- f. Na impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a CONTRATADA poderá apresentar os orçamentos existentes, justificando a impossibilidade de apresentá-los no número exigido;
- g. Será aprovado pela CONTRATANTE o orçamento que apresentar o menor valor;
- h. Nos orçamentos deverão constar todos os custos relativos ao fornecimento do produto, bem como prazo de entrega;
- i. A CONTRATANTE não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado. Eventuais constatações de que a CONTRATADA apresentou, deliberadamente, orçamento constando informações contrárias a coletada no mercado pela CONTRATANTE serão imediatamente comunicadas para apuração de eventual irregularidade;
- j. Todos os serviços especialíssimos, subcontratados ou não, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não podendo essa delegá-la a terceiros sob qualquer hipótese.

2.3. Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios

2.3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, atualizada e/ou vigente, conforme especificações do fabricante (price list), através de documento digital pesquisável ou disponibilizar o acesso através de endereço eletrônico oficial do fabricante para consulta instantânea;
- b. A atualizações da *price list* deverão ser disponibilizadas imediatamente a CONTRATANTE e fornecidas sempre que solicitada através de seus representantes;
- c. Após a solicitação formal de orçamento das peças, componentes e acessórios, a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para envio formal das cotações;
- d. Analisado o orçamento, a CONTRATANTE encaminhará autorização formal para aquisição dos materiais;
- e. O prazo de entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da aprovação da cotação/orçamento, salvo disposição diversa no orçamento;
- f. Os valores destinados para a compra de materiais serão faturados sob demanda e necessidade da CONTRATANTE para atender as inspeções, revisões, soluções de discrepâncias e atualizações tecnológicas;
- g. Os valores destinados para a compra de materiais no mercado interno e externo não são taxativos. Desta forma, a CONTRATANTE poderá ultrapassar o valor estimado em um dos itens, desde que não seja ultrapassado o valor total previsto com materiais.



2.3.2. COMPRA SIMPLES

- a. As peças, componentes e acessórios utilizados nas inspeções, revisões e reparos da aeronave, objeto desta licitação, poderão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA;
- b. O valor das peças, componentes e acessórios terá como referência a lista de preços do fabricante (*price list*). A CONTRATADA poderá acrescentar ao valor do *price list* sua taxa administrativa;
- c. As peças, componentes e acessórios devem estar acompanhadas da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Conforme aplicável, os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGVOO 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução de Aviação Civil – IAC 3149, com a Ficha Matrícula de Equipamento (Log Card), ou com o Certificado de Conformidade. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa;
- d. Caso a aquisição de peças, componentes ou acessórios não se dê com a CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva o direito de adquiri-los por si.

2.3.3. DA TROCA STANDARD

- a. Na eventualidade de algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido à revisão cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da aeronave, poderá se proceder à troca “Standard”, depois de constatada a vantagem para a Administração Pública;
- b. A troca “Standard” é a substituição do componente, peça ou acessório por outro igual ou semelhante que desempenha a mesma função, novo ou revisado, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento. A diferença entre a troca “Standard” e a substituição de peças, é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da troca “Standard”, o componente, peça ou acessório substituído pode ainda ser reutilizado desde que submetido a uma revisão. O custo-benefício deste procedimento encontra-se justificado nas seguintes razões: suprime-se a etapa de revisão do componente, diminui-se substancialmente o tempo de inoperância da aeronave, revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da troca “Standard”, e a garantia do componente é a mesma que ele teria se submetido a uma revisão normal;
- c. Logo, quando da revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, após a avaliação dos custos para tal serviço ou instalação de um componente tecnologicamente mais moderno/atualizado, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela troca “Standard”, desde que o custo seja mais vantajoso que a compra do material novo na modalidade “compra simples”.
- d. Em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a CONTRATADA providenciará laudo do documento de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente e o remeterá à apreciação da CONTRATANTE.



3. DA MANUTENÇÃO FORA DE BASE

- 3.1. Nos casos excepcionais de operação e permanência da aeronave fora de uma das bases das UAPs de Santa Catarina, a CONTRATADA deverá deslocar o mecânico e/ou inspetor de manutenção ao local da operação. Nessa situação, além do apoio técnico-operacional será pago o adicional de deslocamento, por dia de serviço, com objetivo de custear as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação no local da operação;
- 3.2. O valor deste adicional de deslocamento será informado pela CONTRATADA em sua proposta de preços;
- 3.3. O transporte do pessoal técnico e ferramental será fornecido pela CONTRATADA;
- 3.4. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente do transporte de aeronave acidentada ou impossibilitada de voar, do local da ocorrência até local de manutenção, responsabilizando-se pelo transporte, seguros, taxas e quaisquer outras despesas. Tais despesas serão ressarcidas pela CONTRATANTE, seguindo-se as regras de aprovação do orçamento e faturamento previstas para serviços especialíssimos;
- 3.5. Caso o valor destinado ao pagamento do adicional de deslocamento não seja utilizado integralmente dentro do exercício financeiro, o valor remanescente poderá ser utilizado para serviços especialíssimos objetivando a solução de discrepâncias e/ou atualização tecnológica da aeronave, observando-se as regras descritas neste edital para esta modalidade de aquisição.

4. ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS

- 4.1. A mão de obra para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de níveis 1 e 2 ou equivalente, quando aplicável essa nomenclatura, bem como aquela necessária para execução dos serviços descritos como Apoio Técnico Operacional será responsabilidade da CONTRATADA, ainda que o serviço requeira profissional com habilitação específica não encontrada entre o(s) mecânico(s) e inspetor(es) colocado(s) à disposição da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 4.2. O mecânico cumprirá sua jornada de serviço mensal na base para a qual for designado pela CONTRATANTE. O inspetor não necessitará cumprir sua jornada em uma das bases da CONTRATANTE, porém deverá deslocar-se, por conta da CONTRATADA, para inspecionar os serviços de célula, motor e aviônicos, sempre que necessário. Estes profissionais serão supervisionados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE;
- 4.3. A CONTRATANTE poderá indicar até dois servidores, de seu respectivo quadro efetivo, com curso de manutenção para cumprir estágio, acompanhando as intervenções realizadas nas aeronaves objeto deste edital, a fim de obtenção da certificação deste(s) profissional(ais) junto a Agência Nacional de Aviação Civil. Os encargos trabalhistas e previdenciários deste estagiário serão responsabilidades da CONTRATANTE;
- 4.4. Quando a intervenção de manutenção exigir a troca de peça e/ou componente o serviço só poderá ser iniciado após o “aprovo” da CONTRATANTE, autorizando a compra de peças e/ou componentes quando já de posse do orçamento apresentado pela CONTRATADA.



1.2. Da natureza do objeto
(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022 (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO
3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? () Sim (X) Não 3.1.1 Justificativa Pelas características de prestação do serviço, o qual demanda a necessidade de oficina homologada próximo da contratante, não se pode adotar o Sistema de registro de Preços, uma vez que uma oficina contratada em outra UF terá custos diferentes em Santa Catarina, conforme a necessidade de investimento da empresa para sua homologação junto à Agência Nacional de Aviação Civil. Além disso, diferenças entre as aeronaves, equipamentos utilizados, tipos diferentes de operação fazem com que não seja viável exigir o Sistema de Registro de Preços para este tipo de contratação. 3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP). () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP). () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP). (X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública. Justificativa:



Não será aplicado o regime diferenciado, pois em virtude do valor do objeto e da necessidade de alto investimento em ferramental e treinamento de funcionários, não há ME e Empresas de Pequeno Porte que possam atender objeto deste instrumento, sem causar prejuízo operacional às Unidades Aéreas Públicas do Estado. Desta forma, o tratamento diferenciado não é aplicável, conforme inscrição dos incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): _____ %

Não será aplicado o regime diferenciado, conforme justificativa do item anterior.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- () Não
(X) Sim

Justificativa:

Será aceita a participação de consórcios, desde que o mesmo não seja formado com intuito de definição de preço mais alto, por empresas que, separadamente, tenham condições de atender o objeto do edital. Nesta situação que, evidentemente, incorre em prejuízo à Administração Pública, as empresas envolvidas estarão sujeitas à responsabilização administrativa e penal pertinente.

Para os consorciados será exigido um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Não
() Sim

Não há cooperativa no território nacional que atenda às especificações do presente edital.



3.6. Será admitida a subcontratação?

() Não

(X) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

Será aceita a subcontratação de serviços especialíssimos, ou seja, aqueles não contemplados no apoio técnico operacional ou que necessitem de Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos para a empresa contratada.

Não será admitida a subcontratação das inspeções horárias e calendárias de acordo com os Programas Recomendados de Manutenção para célula e motor das aeronaves objeto deste edital.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

Em se tratando de **serviços** de Apoio Técnico Operacional, a contratação de um lote único para toda a frota de aeronaves das Unidades Aéreas Públicas, visa a diminuição dos custos de contratação através da economia de escala. Desta forma, quanto maior o número de aeronaves agregadas ao mesmo lote, maior a chance de redução do valor total, pois a empresa vencedora poderá dividir seus custos fixos e indiretos entre todas as aeronaves. Por exemplo, serviços como orçamentos, faturamento, registros de manutenção, normalmente são feitos por um mesmo profissional. Desta forma, quanto maior o número de aeronaves, mais diluído será esse custo.

Ferramentas especiais, também têm um custo fixo para aquisição e calibração periódica. Algumas destas ferramentas poderão atender toda a frota do contrato, pois dificilmente precisarão ser utilizadas em mais de uma aeronave ao mesmo tempo. Assim, quanto maior o número de empresas contratadas, maior também será o custo embutido com ferramental.

Outro ponto que favorece o lote único é a integração e a gerência da frota. Por exemplo, é bastante comum que uma aeronave que esteja realizando uma manutenção mais demorada empreste algum instrumento ou peça para outra aeronave da frota. Desta forma, se diminui o número de aeronaves em oficina, maximizando a disponibilidade para atendimento do cidadão. Este intercâmbio é bem mais complicado com uma multiplicidade de empresas contratadas.

Entrando na seara da eficiência, fica demonstrada mais uma vez a vantagem de um lote único e de uma única empresa contratada, pois Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares, somam oito bases de aviação espalhadas pelo Estado. Contando todos com a mesma oficina contratada, não haverá custos extras nem dificuldades para o atendimento de uma aeronave que, eventualmente, estiver atuando na área de outra unidade, em qualquer local do Estado.



Quanto às **peças**, cabe destacar que haverá um contrato direto com o fabricante das aeronaves para compra direta de peças exclusivas, com menor custo. O valor previsto neste edital visa a compra de peças que não sejam exclusividade do fabricante ou que o mesmo não as tenha para pronta entrega. Assim, considerando que o tempo de uma aeronave parada também representa custo, o Administrador Público, responsável pela gestão dos contratos, irá buscar sempre a melhor solução para o binômio custo e prazo de entrega.

Normalmente, as empresas que participam das licitações para contratação de serviço de apoio técnico operacional possuem estoque próprio ou canais consolidados para a aquisição e importação de peças e componentes aeronáuticos, recurso vantajoso que deixará de ser utilizado, caso o item de peças for colocado em um lote diferente.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



5.1. Habilitação Jurídica

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(X) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

(X) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(X) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação.



As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

(X) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade, o qual será comprovado pela apresentação do COM (Certificado de Organização de Manutenção) ou documento equivalente expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, juntamente com a especificação operativa (EO) de forma a comprovar a autorização para a execução dos serviços constantes no manual de manutenção de motor (PT6B-37A e Arriel 1D1) e célula (AW 119 MKII e AS350 B2) para os serviços objeto deste edital. Caso a empresa não possua oficina homologada dentro do requisito de distância descrito neste edital, poderá comprovar sua expertise nas manutenções de célula e motor das aeronaves deste edital através da apresentação do “COM” e “EO” de outra oficina de sua propriedade.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(X) Prova de atendimento aos requisitos de distância compatíveis com a necessidade da Administração, previstos na lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º e descritos no item 12 deste Termo de Referência.

Visando ampliar a competitividade, caso a empresa proponente ainda não atenda os requisitos de distância, poderá apresentar declaração de que em até 90 (dias) irá homologar, junto à ANAC, oficina que atenda o presente requisito.

Outras exigências de qualificação técnica:



Declaração firmada pela empresa, sob as penalidades legais cabíveis, de que a licitante possui oficina homologada com instalações, aparelhamento, ferramentas e pessoal técnico adequados e disponíveis ao cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma de manutenção das aeronaves.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

- a) Os prazos para execução das inspeções e/ou revisões não poderão ultrapassar, sem justificativa, os prazos sugeridos pelo fabricante (quando aplicável) ou nos prazos médios verificados junto à empresas congêneres do mercado, sob pena de redução dos valores aprovados num percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso da entrega da aeronave pronta para operação, o que será considerado após recebimento pelo responsável da respectiva base de aviação ou pelo fiscal do contrato;
- b) Para efeito do item anterior o atraso não será considerado desde que seja proveniente de discrepância encontrada durante as inspeções;
- c) Caso a indisponibilidade da aeronave ultrapasse o prazo de 5 (cinco) dias corridos devido a culpa exclusiva da contratada, a contratante se reserva o direito de buscar junto a outro fornecedor de peças ou prestador de serviços a solução da pane encontrada;
- d) Sendo comprovado que a indisponibilidade da aeronave se deu por mora injustificada da CONTRATADA, os dias parados serão descontados, proporcionalmente, do valor do serviço de apoio técnico-operacional, após ter sido oportunizado a CONTRATADA o direito de defesa;
- e) A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar, a qualquer tempo, outra empresa homologada para dirimir qualquer dúvida acerca do estado técnico e operacional da aeronave.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Nos endereços de cada Base de Operação, conforme 12 desse anexo, ou ainda, em caráter provisório em qualquer outra cidade do Estado de Santa Catarina.

6.3. Bens perecíveis

- (X) Não
() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- (X) Não
() Sim



6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

A empresa fornecedora do material deverá fornecer garantia mínima conforme descrito a seguir:

a. Para peças, acessórios e componentes a CONTRATADA repassará toda e qualquer garantia fornecida pelo fabricante do produto por ela comercializada, a qual não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal de venda a CONTRATANTE;

b. Para serviços a garantia será de 90 (noventa) dias ou 100 (cem) horas, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal de Serviços a CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações requeridas, sem ônus para o erário público, desde que não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado por parte da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- h) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Iniciar a execução dos serviços, quando a inspeção ou serviço não puder ser realizado na Base que sedia a aeronave, no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento da aeronave;
- b) Em caso de discrepância que impossibilite a operação da aeronave, fora do horário comercial, considerado de segunda a sexta das 08 às 18h e sábados das 08 às 12, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no máximo 24 horas depois após ter sido comunicada;
- c) Manter em estoque os materiais necessários para a execução dos serviços licitados;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços, peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente;
- e) Não submeter seu empregado a escala que afete a qualidade do serviço prestado e comprometa a segurança de voo;
- f) Substituir profissional impugnado pela CONTRATANTE, ainda que este cumpra todas as homologações para a realização do serviço, após a formalização da solicitação, com exposição dos motivos;
- g) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- h) Realizar todos os serviços de acordo com o manual do fabricante de célula, motor e aviônicos;



- i) Prestar assistência técnica durante vistorias;
- j) Prestar assistência à CONTRATANTE no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia da aeronave, das peças ou componentes substituídos ou reparados que a CONTRATADA vier a instalar na aeronave;
- k) Prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela ANAC e pelo fabricante;
- l) Remeter à ANAC toda a documentação exigida;
- m) Manter correspondência com o fabricante quando necessário;
- n) Providenciar, junto ao fabricante ou fornecedor, o cumprimento da garantia dos componentes e peças instalados nas aeronaves;
- o) Manter entendimentos sobre problemas de manutenção com os representantes técnicos do fabricante da aeronave e do motor, redigindo e remetendo aos mesmos relatórios de deficiência do material, quer estejam em garantia ou não;
- p) Manter rígido controle atualizado dos componentes com o tempo de vida limitado ou que sofram revisão, bem como das modificações aplicadas, remetendo à CONTRATANTE, mensalmente, Mapa de Controle de Inspeções e Mapa de Controle de Componentes do Motor e Célula;
- q) Franquear o acesso aos prepostos da Administração aos documentos referentes à composição dos preços relacionados a este contrato, prestando-lhe toda informação solicitada;
- r) Franquear o acesso aos prepostos da Administração aos manuais de manutenção de célula, motor e aviônicos;
- s) Prestar assistência a CONTRATANTE na determinação correta de peças, componentes e acessórios, especificando PN, descrição, local de instalação e outras informações julgadas importantes;
- t) Arcar com a responsabilidade por qualquer acidente devido às suas atividades na execução de seus serviços, como por exemplo: danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, uso ilícito de patentes ou homologações registradas, falhas de equipamento, indenizações resultantes de atos de terceiros que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato;
- u) Restituir à CONTRATANTE as peças e/ou componentes substituídos nas aeronaves, devidamente identificadas e juntamente com um relatório onde conste cada item substituído e razão técnica de sua substituição;
- v) Fornecer, após aprovação, peças e componentes de reposição que serão aplicadas nas aeronaves apresentando, antes do serviço ser autorizado pela CONTRATANTE, orçamento com o "Price List" do fabricante e/ou fornecedor, a indicação completa do produto, a descrição do valor acrescido (se houver), o "Part Number" do material e o "Serial Number" (se houver);
- w) Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis, quando fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade;
- x) A PMSC requisitará, a qualquer tempo, os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento;
- y) A empresa vencedora deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, apólice de seguro de suas dependências (oficina homologada), com coberturas de responsabilidade civil para com terceiros, danos às aeronaves (incluindo voo de teste) e responsabilidade civil de produtos com um limite único combinado de



não menos que US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por ocorrência. Os custos referentes à contratação do seguro serão por conta da CONTRATADA.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (X) Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada órgão participante do presente contrato terá um gestor e, pelo menos, um fiscal de contrato, responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.



Órgão	Nome	Matrícula	Função	Email	Telefone
PMSC	Coronel PM RR Leandro de Amorim	925308-4	Gestor	bapmmnt@pm.sc.gov.br	(48) 3665-7857
	Cap PM Julio César Poletti	932489-5	Fiscal	bapm1cmnt@pm.sc.gov.br	(48) 3229-6917
	Cap PM Tiago Luis Vicentin	934011-4	Fiscal	bapm2cmnt@pm.sc.gov.br	(47) 3481-2467
	Cap PM Jacques Henrique M. Junior	930269-7	Fiscal	bapm5cmnt@pm.sc.gov.br	(49) 3289-6327
CBMSC	Maj BM Hugo Manfrin Dallossi	929344-2	Gestor	boacmt@cbm.sc.gov.br	(47) 99965-5236
	Cap BM Fábio Fraga	931903-4	Fiscal	boactmch@cbm.sc.gov.br	(48) 99683-4219
PCSC	Delegado Rodrigo Pires Green	362569-9	Gestor	rodrigo-green@pc.sc.gov.br	(49) 2049-9333
	Delegado Albert Dieison Silveira	392430-0	Fiscal	albert-silveira@pc.sc.gov.br	(49) 98839-7606

8.3.2. Modelo de Gestão:

a) A equipe de gestão e fiscalização do contrato é a responsável por tratar todos os assuntos pertinentes ao contrato, podendo solicitar apoio a outros servidores ou áreas sempre que necessário.

b) A equipe de gestão e fiscalização é responsável por controlar os serviços prestados, fiscalizar a sua execução, analisar e aprovar serviços, solicitar apuração de possíveis descumprimentos, orientar a CONTRATADA e medir os resultados, entre outras funções.

c) A equipe de gestão e fiscalização do contrato permanecerá em comunicação constante com o(s) representante(s) da CONTRATADA, que deverão ser indicados formalmente por esta.

d) A comunicação deve ser realizada por de ofício ou e-mail, sendo que a utilização de e-mail particular deverá ser evitada.

e) O endereço eletrônico para comunicações relacionadas ao contrato será informada formalmente à CONTRATADA.

f) Membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato poderão solicitar que as mensagens sejam enviadas com cópia para outros endereços oficiais.

g) Poderá ser utilizado contato telefônico ou aplicativo de mensagens para tratar de assuntos do contrato sem cunho formal.

h) Para propiciar um melhor acompanhamento da execução do contrato, as notas fiscais serão individualizadas por aeronave e enviadas ao fiscal do contrato da base que aprovou o serviço ou compra do material, os quais serão responsáveis pela conferência e aceite das notas fiscais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Medição de Resultados

9.1.1. Para esta contratação fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme definição da Instrução Normativa nº 10/2022 da Secretaria de Estado da



Administração, para mensuração dos níveis esperados de desempenho na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.1.2. A análise de desempenho dos serviços prestados pela contratada será aferida índice de disponibilidade para voo das aeronaves.

9.1.3. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR, para os fins deste Termo de Referência, é uma ferramenta com indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos.

9.1.4. Mesmo não havendo inadimplemento na execução dos serviços, o pagamento não será realizado na sua totalidade, sendo ajustado conforme as faixas correspondentes aos níveis de qualidade previstos no IMR.

9.1.5. A verificação será realizada mensalmente; sendo que a primeira medição será realizada ao final do terceiro mês, a partir do início da vigência contratual, conforme descritivo abaixo:

Indicador nº 01 – Índice de Disponibilidade	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o maior índice de disponibilidade possível da aeronave, sem comprometimento da segurança de voo.
Meta a cumprir	Índice de disponibilidade maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento da disponibilidade da aeronave.
Forma de acompanhamento	O fiscal de contrato fará a verificação diária da disponibilidade da aeronave. A aeronave será considerada disponível se no dia aferido estiver em condições de voo.
Periodicidade	Mensal, avaliando-se os últimos três meses.
Mecanismo de Cálculo	ID = Índice de Disponibilidade (ID). Dd = Soma do número de dias de disponibilidade da aeronave, no trimestre medido. Dt = Quantidade total de dias no trimestre medido. Fórmula: $ID = Dd / Dt$
Início de Vigência	Após três meses do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Será pago no mês subsequente ao cálculo do ID: • 100% do valor do Apoio Técnico Operacional da aeronave, se o ID for maior ou igual a 0.75. • 80% do valor do Apoio Técnico-Operacional da aeronave, se ID maior ou igual a 0.70 e menor que 0.75. • 70% do valor do Apoio Técnico-Operacional da aeronave, se ID maior ou igual a 0.65 e menor que 0.70. • 60% do valor do Apoio Técnico-Operacional da aeronave, se ID maior ou igual a 0.60 e menor que 0.65 • 50% do valor do Apoio Técnico-Operacional, se ID menor que 0.60.



Sanções	Se o Índice de Disponibilidade maior ou igual a 0,40 e menor que 0,50, além do ajuste de pagamento, haverá multa de 12% sobre o valor mensal do item Serviço de Apoio Técnico Operacional. Se Índice de Disponibilidade for menor que 0,40, além do ajuste de pagamento, haverá multa de 20% sobre o valor mensal do item Serviço de Apoio Técnico Operacional.
Observações	Admite-se justificativa formalizada por escrito, previamente à realização dos serviços, para possível isenção da sanção acima estabelecida, decorrente de demandas específicas, que será analisada pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da Contratada. Conforme definido nas Faixas de Ajuste no Pagamento, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas e as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções estabelecidas, se for o caso; Os pagamentos serão realizados de acordo com as faixas de ajuste no pagamento em conformidade com as metas estabelecidas, independentemente de sanção aplicada, não se admitindo pagamentos em desacordo com o previsto neste IMR.

9.2 Sanções

Além das faixas de ajuste de pagamento apuradas pelo Instrumento de Medição de Resultado, poderão ser aplicadas multas em decorrência de infrações contratuais, a serem descontadas do valor a ser efetuado pelo apoio técnico operacional, conforme tabela seguinte:

Descrição da Infração	Multa
Deixar de responder solicitação de orçamento em prazo superior a sete dias corridos (por dia de atraso excedente)	1%
Falta do Mecânico, sem substituição do profissional, a partir do segundo dia de ausência.	2%
Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual mínimo adequado para os seus funcionários, por dia.	2%
Utilizar-se de funcionário sem qualificação ou licença ou habilitação para executar os serviços contratados, por ocorrência.	5%
Deixar de comunicar falhas, danos, incidentes ou acidentes, das quais tome conhecimento ou suspeite à CONTRATANTE, por ocorrência.	10%
Deixar de utilizar material, peça ou equipamento recomendados e/ou aprovados pelos FABRICANTES ou pela Agência Reguladora pertinente, ou outro órgão competente, quando assim for exigido pelos Manuais da AERONAVE ou por lei ou pela regulamentação aeronáutica, por ocorrência.	10%



9.3 Recebimento

- a) O recebimento será realizado provisoriamente, pelo servidor encarregado de trasladar a aeronave, no momento que for conferida a execução dos serviços no local da sua prestação. Em se tratando de peças, o recebimento provisório se dará pelo servidor que receber o material entregue em uma das Unidades Aéreas Públicas.
- b) O recebimento definitivo será realizado por um dos Fiscais Técnicos, em até 15 (dias) após a conferência de conformidade e qualidade do material entregue ou serviço prestado.

9.4 Pagamento

- a) O pagamento será realizado através do Banco do Brasil S/A, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço, lavrada no verso do documento de despesa pelo responsável do recebimento do mesmo, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- b) Os orçamentos aprovados em moeda estrangeira, terão seu valor convertido em moeda nacional (R\$) na data do efetivo faturamento, tomando como base a PTAX-Venda do dia anterior, informada pelo Banco Central do Brasil.
- c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para razão social, conforme uma das opções:
 - c.1. Para serviços e peças das aeronaves da Polícia Militar de Santa Catarina (PR-PMM, PR-HTA, PT-HZL e PR-HGH) em nome do Fundo de Melhoria da Polícia Militar - FUMPOM;
 - c.2. Para serviços e peças das aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (PR-HGR e PR-BNU) em nome do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - FUMCBM;
 - c.3. Para serviços e peças da aeronave da Polícia Civil de Santa Catarina (PR-HVV) em nome do Fundo de Melhorias da Polícia Civil - FUMPC.
- d) Deverá constar na nota fiscal/fatura o número da licitação, contrato, bem como, ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - d.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - d.2. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - d.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
 - d.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
 - d.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) A não-apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- f) A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato da respectiva Unidade Aérea Pública, nos e-mails indicados no item 15.



- g) Dúvidas referentes ao preenchimento e pagamento da Nota Fiscal deverão ser dirigidas e dirimidas junto ao fiscal técnico do contrato da respectiva Unidade Aérea Pública.
- h) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- i) O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento com a execução do referido processo correrá pelos seguintes itens orçamentários, no exercício financeiro de 2024:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Fonte	Natureza	Participação no Valor Total
16097	13132	0111	33.90.39.85 – Serviços	R\$ 3.992.918,80
			33.90.30.32 – Peças	R\$ 2.855.680,00
16085	13131 9375	0111 0100	33.90.39.85 – Serviços	R\$ 1.996.459,40
			33.90.30.32 – Peças	R\$ 1.427.840,00
16084	13133	111	33.90.39.85 – Serviços	R\$ 998.229,70
			33.90.30.32 - Peças	R\$ 713.920,00

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para serviços e peças, durante o período do contrato é de R\$ R\$ 11.985.047,90 (onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme estratificado na tabela abaixo:

Natureza da Despesa	Exercício Financeiro (12 Meses)
33.90.39.85 – Serviços	R\$ 6.987.607,90
33.90.30.32 – Peças	R\$ 4.997.440,00
Totais	R\$ 11.985.047,90

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. Critério de Julgamento



O critério de julgamento será o **menor valor Global (serviços + peças)**.

Desta forma, a licitante possui quatro formas de reduzir o valor de sua proposta:

- Redução do valor mensal a ser pago pelo serviço de apoio técnico operacional;
- Redução do valor do adicional de deslocamento;
- Redução do percentual aplicado sobre a lista de preços do fabricante (*price list*) para materiais adquiridos no mercado nacional;
- Redução do percentual aplicado sobre a lista de preços do fabricante (*price list*) para materiais adquiridos no mercado externo.

Em se tratando de pregão eletrônico, os lances serão feitos pelo menor valor global e, após finalizada a fase de disputa, a empresa vencedora deverá encaminhar ao pregoeiro, sua proposta com os valores de apoio técnico operacional, adicional de deslocamento e percentuais aplicados sobre o price list devidamente ajustados (modelo anexo).

12.2 Reajuste de Preços Contratados

Conforme art. 135 e parágrafos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os preços propostos só poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

O reajuste poderá ser feito anualmente, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M). A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Coronel PM RR Mat 925308-4 Leandro de Amorim
Função: Chefe do Centro Técnico de Manutenção do BAPM
Email: bapmmnt@pm.sc.gov.br
Telefone institucional: (48) 3665-7857

LEANDRO DE AMORIM
Coronel PM - Matrícula 925308-4
Chefe do Centro Técnico de Manutenção do BAPM

[Assinado digitalmente]

	MODELO TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO)		
	RESPONSÁVEL: GECEN	Data : 1ª versão: Fevereiro/2023	Versão nº 001



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco (nome e nº do banco):

Nº da Agência (com Dígito): Nº da Conta corrente:

SERVIÇOS				
Item	Especificação	QTD	Valor	
			Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AW 119 MKII Koala, matrícula PR-PMM	12 meses		
2	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-HTA	12 meses		
3	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PT-HZL	12 meses		
4	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-HGH	12 meses		
5	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-HGR	12 meses		
6	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-BNU	12 meses		
7	Serviço de Apoio Técnico Operacional para aeronave AS350 B2, matrícula PR-HHV	12 meses		
8	Serviços Especialíssimos	7 aeronaves	350.000,00	2.450.000,00
9	Adicional de deslocamento (valor máximo R\$ 366,66)	70 dias		
TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)				
PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS				
Item	Especificação	QTD	Valor	
			Taxa administrativa (%)	Total (R\$)
6	Materiais adquiridos no mercado nacional (limite de 20% de encargos)	R\$ 2.800.000,00		
7	Materiais adquiridos no mercado externo (limite de 40% de encargos)	R\$ 1.400.000,00		
TOTAL DE PEÇAS (R\$)				
VALOR TOTAL DO CONTRATO (SERVIÇOS + PEÇAS)				

Assinatura:

Nome do Responsável:

CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LJ1A82M9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO DE AMORIM (CPF: 888.XXX.399-XX) em 29/05/2024 às 15:52:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2018 - 16:23:40 e válido até 04/04/2118 - 16:23:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDc3MjM4Xzc3Nzc0XzlwMjNfTEoxQTgyTTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00077238/2023** e o código **LJ1A82M9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.